

a) coordenar as ações do Sistema de Segurança Pública e a atuação das Polícias Civil e Militar, Técnico Científica e Corpo de Bombeiros Militar, visando à preservação da vida, da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situações de desastres;

b) apoiar os órgãos de proteção e defesa civil, no que concerne à segurança operacional, dentro e fora dos abrigos provisórios, assim como nas áreas atingidas por desastres;

c) prevenir ou dirimir perturbação da ordem pública quando da realização dos trabalhos de proteção e defesa civil, nas áreas atingidas por desastres;

d) empregar o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar na fase de socorro em situações de desastres, observadas as disposições do Sistema de Atendimento de Emergências no Estado de São Paulo;

e) auxiliar, por intermédio das unidades especializadas da Polícia Militar, em conjunto com a CEPDEC, na implantação e na realização de cursos e palestras de capacitação operacional para participantes do SIEPDEC, em apoio aos Municípios envolvidos em operações de proteção e defesa civil;

f) informar, diariamente, o Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPDEC sobre as ocorrências e operações relacionadas com proteção e defesa civil, atendidas ou executadas pelas unidades operacionais da Polícia Militar, por meio dos respectivos Centros de Operações;

II - à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

a) promover o planejamento e a adoção de medidas relacionadas com o controle de cheias e inundações, através do monitoramento das condições hidrológicas e dos deflúvios das barragens dos sistemas hidrelétricos e das bacias hidrográficas;

b) promover o planejamento e a adoção de medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos ao meio ambiente, à saúde e segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais, dentro de seu escopo de atuação;

c) apoiar e incentivar a adoção, pelos Municípios paulistas, de medidas para proteger e conservar as águas e prevenir seus efeitos adversos, por meio:

1. da implantação de sistemas de alerta de proteção e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde pública quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

2. do zoneamento de áreas inundáveis, estabelecendo as restrições para uso daquelas sujeitas a inundações frequentes, e a priorização da manutenção ou aumento da capacidade de infiltração do solo;

d) desenvolver, dentro de seu escopo de atuação, estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos;

e) disponibilizar informações destinadas à orientação das ações da CEPDEC, inclusive para prevenção ou minimização de desastres com produtos perigosos;

f) prover, em caso de desastres e dentro de seu escopo de atuação, o apoio necessário para a manutenção e fornecimento de água para a comunidade atingida e em abrigos provisórios;

g) monitorar, por intermédio de suas unidades vinculadas, os reservatórios de água e informar os integrantes da CEPDEC sobre situações críticas;

h) manter a CEPDEC informada a respeito de obras e operações hidráulicas de sua área de atuação, que possam causar risco de eventos adversos;

i) planejar e promover medidas para a redução de riscos, bem como monitorar as condições relacionadas a outros eventos potencialmente causadores de desastres ligados a matrizes energéticas;

j) estabelecer normas, critérios e padrões relativos à proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir o risco de desastres e seus impactos;

k) promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo como alvos:

1. a diminuição da vulnerabilidade ambiental, do número de ocorrências e da intensidade dos desastres, riscos e ameaças;

2. a ampliação da resiliência das comunidades;

3. a adaptação da sociedade às mudanças climáticas;

l) coordenar o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais;

III - à Secretaria da Saúde:

a) implementar e supervisionar, nas áreas atingidas por desastres, as ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos e a promoção da saúde;

b) promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, bem como supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais, em situações de desastres, alinhadas aos padrões internacionais;

c) difundir, em nível comunitário, a promoção de saúde, por meio de ações educativas nas comunidades, bem como técnicas de primeiros socorros;

d) inspecionar e monitorar as condições sanitárias dos abrigos;

e) implementar ações de vigilância em saúde, em especial agravos e doenças transmissíveis;

IV - à Secretaria de Logística e Transportes:

a) adotar medidas de preservação e de recuperação dos sistemas viários terrestres e fluviais em áreas atingidas por desastres;

b) implementar ações de controle no transporte de produtos perigosos e promover ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta aos acidentes;

V - à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) desenvolver, dentro de seu escopo de atuação:

1. estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos;

2. ações de capacitação, voltadas aos participantes do SIEPDEC, por meio de suas instituições de ensino;

b) disponibilizar informações destinadas à orientação das ações da CEPDEC, inclusive para a prevenção ou a minimização e resposta aos desastres naturais, nucleares, radiativos e radiológicos;

c) promover ações para minimizar danos às classes trabalhadoras em circunstâncias de desastres;

VI - à Secretaria de Governo: promover a emissão de segunda via dos documentos pessoais dos cidadãos atingidos por desastres, em observância ao disposto no Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015;

VII - à Secretaria da Fazenda e Planejamento:

a) adotar medidas de caráter financeiro, fiscal e creditício, destinadas ao atendimento da comunidade atingida e de áreas em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

b) priorizar a alocação de recursos para assistência à comunidade atingida e a realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - à Secretaria da Habitação:

a) promover, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual de Investimentos, o atendimento habitacional prioritário à demanda de interesse social de áreas de risco, por meio de soluções de reassentamento habitacional;

b) apoiar, no âmbito dos programas habitacionais de sua coordenação e em parceria com os Municípios paulistas e demais agentes responsáveis, soluções para a recuperação das condições de moradia da população de baixa renda, comprovadamente atingida por desastres;

IX - à Secretaria da Justiça e Cidadania: promover orientação jurídica à comunidade atingida por desastres;

X - à Secretaria da Educação:

a) incluir nos currículos do ensino fundamental e médio os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios;

b) participar da elaboração dos planos de mobilização e de segurança das escolas, em situações de desastres, alinhadas aos padrões internacionais;

XI - à Secretaria de Esportes:

a) estimular e apoiar as entidades e associações dedicadas às práticas esportivas na difusão de conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à proteção e defesa civil;

b) promover programa de atividades ocupacionais ligadas ao lazer e ao esporte, com atenção especial nas comunidades atingidas por desastres e nos abrigos provisórios;

XII - à Secretaria da Cultura e Economia Criativa: promover programa de atividades ocupacionais ligadas à cultura nas comunidades atingidas por desastres e nos abrigos provisórios;

XIII - à Secretaria de Agricultura e Abastecimento: promover, em caso de desastres, a desobstrução e reconstrução de estradas rurais e outros serviços ou obras abrangidos no seu escopo de atuação, respeitadas as formalidades legais, os decretos vigentes e os recursos disponíveis;

XIV - à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: apoiar as ações de proteção e defesa civil, com vistas à proteção de pessoas com deficiência em áreas atingidas por desastres;

XV - à Secretaria de Desenvolvimento Social:

a) manter, em parceria com outras Secretarias, um corpo de voluntários para ações de proteção e defesa civil na conformidade dos princípios da CEPDEC, garantindo capacitação específica;

b) manter, em parceria com o CEPDEC, um programa de voluntariado para ações de proteção e defesa civil;

c) desenvolver ações de proteção social às pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade ou em situações de risco, em conjunto com os Municípios paulistas.

§ 1º - Ao Fundo Social de São Paulo - FUSSP, em articulação com a CEPDEC, entre outras atividades, cabe prestar assistência social no bom desempenho das ações de solidariedade humana à comunidade atingida por desastres.

§ 2º - Independentemente das ações enumeradas neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública apoiarão as ações de proteção e defesa civil em situações de desastres, naquilo que lhes couber e observadas as formalidades legais, quando solicitado pela CEPDEC.

§ 3º - Os bens imóveis próprios do Estado e considerados adequados à instalação de abrigos provisórios serão disponibilizados à CEPDEC, quando possível e necessário, para serem utilizados por pessoas desabrigadas atingidas por eventos calamitosos, exceto aqueles que possuem vedação legal para esta finalidade.

§ 4º - Os bens imóveis próprios do Estado disponibilizados nos termos do § 3º deste artigo continuarão sob a administração direta do respectivo órgão cedente, que será responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios, podendo, para tanto, solicitar apoio da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 16 - O servidor público estadual requisitado na forma deste decreto ficará à disposição da CEPDEC pelo tempo necessário ao atendimento solicitado, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao cargo que ocupa, emprego ou função que desempenha, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, exceto o recebimento de diária ou transporte, em caso de deslocamento para fora do local do exercício, à conta do órgão cedente.

Parágrafo único - A participação de servidor público estadual requisitado na forma deste decreto, devidamente atestada pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, será considerada como serviço relevante.

Artigo 17 - A dotação orçamentária destinada às atividades emergenciais de proteção e defesa civil será consignada à Unidade Orçamentária da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Artigo 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 40.151, de 16 de junho de 1995;

II - o Decreto nº 42.565, de 1º de dezembro de 1997;

III - o Decreto nº 45.897, de 3 de julho de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 2019

RODRIGO GARCIA

João Camilo Pires de Campos  
Secretário da Segurança Pública

Marcos Rodrigues Penido  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Alberto Hideki Kanamura  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes

Patrícia Ellen da Silva  
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Henrique de Campos Meirelles  
Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary  
Secretário da Habitação

Paulo Dimas Debellis Mascaretti  
Secretário da Justiça e Cidadania

Rosseli Soares da Silva  
Secretário da Educação

Aildo Rodrigues Ferreira  
Secretário de Esportes

Sergio Henrique Sá Leitão Filho  
Secretário da Cultura e Economia Criativa

Gustavo Diniz Junqueira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Celia Camargo Leão Edelmath  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Celia Kochen Parnes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Nelson Baeta Neves Filho  
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de novembro de 2019

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SUBSECRETARIA DE PARCERIAS E INOVAÇÃO - UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS

**Comunicado**  
**AVISO PÚBLICO DE SONDAGEM DE MERCADO REFERENTE AO PROJETO DE CONCESSÃO DAS LINHAS 08-DIAMANTE E 09-ESMERALDA OPERADAS PELA CPTM**

##### 1. OBJETO

1.1 O presente Aviso Público de Sondagem de Mercado ("Aviso") tem o objetivo de convidar as pessoas jurídicas interessadas, observadas as condições de participação previstas no item 2, para participar de sondagem de mercado sobre o projeto de concessão das Linhas 08-Diamante e 09-Esmeralda. A sondagem de mercado consiste em reuniões individualizadas entre os interessados e representantes do Governo do Estado de São Paulo, para prover subsídios técnicos, financeiros e jurídicos que poderão ser aproveitados pelo Governo do Estado de São Paulo na estruturação do projeto. Os interessados, anteriormente às reuniões, participarão de um reconhecimento de certos trechos e áreas que possivelmente farão parte da área a ser concedida no projeto acima referido, acompanhados de técnicos da CPTM e do Governo do Estado.

1.2 O objetivo da sondagem de mercado é abrir espaço para que operadores, investidores, fundos, financiadores e outros interessados qualificados contribuam na discussão sobre

o projeto de concessão das Linhas 08-Diamante e 09-Esmeralda, atualmente operadas pela CPTM. Para tanto, serão realizadas reuniões individuais, visando ao levantamento da opinião dos interessados a respeito dos aspectos fundamentais a serem levados em consideração pelo Governo do Estado na modelagem do projeto, tais como os principais riscos, pontos críticos à financiabilidade, restrições regulatórias, potenciais barreiras de entrada à participação no futuro certamente licitatório, inovações ou alternativas técnicas.

1.2.1 As atividades da sondagem de mercado ocorrerão da seguinte forma:

1.2.1.1 Reconhecimento de determinadas instalações das Linhas 08 e 09, conforme roteiro constante do Anexo I, que ocorrerá em 05/12, às 09:00, sendo o ponto de encontro em frente à bilheteria da Estação Palmeiras-Barra Funda.

1.2.1.2 Reuniões de sondagem de mercado que ocorrerão em 05/12, no período da tarde, no pátio da Estação Presidente Altino.

1.2.2 O reconhecimento das instalações será realizada preferencialmente por todos os interessados em conjunto, nos termos do item 1.2.1.1.

1.2.2.1 Tendo em vista a segurança dos interessados, a CPTM poderá dividir as visitas em grupos ou realizá-las individualmente, conforme o número de interessados e eventual solicitação do interessado indicando tal preferência.

1.2.3 As reuniões individualizadas serão agendadas por e-mail, em resposta à solicitação de participação realizada nos termos do item 2.2, conforme datas e horários informados no item 1.2.1.

1.2.4 Havendo demanda, poderá haver mais datas para realização das atividades objeto deste Aviso.

##### 2. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar nas atividades objeto deste Aviso pessoas jurídicas, de direito privado, que pretendam participar de sondagem de mercado do projeto de concessão das Linhas 08-Diamante e 09-Esmeralda, com os representantes do Governo do Estado de São Paulo.

2.2 Os interessados em participar deverão enviar e-mail para [parcerias@sp.gov.br](mailto:parcerias@sp.gov.br), com as seguintes informações:

2.2.1 Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de informações, contendo a qualificação completa de seu representante legal e e-mail para contato.

2.2.2 Nome(s) completo(s) do(s) profissional(is) responsável(is) por atender à sondagem de mercado, havendo uma limitação de 4 (quatro) representantes por interessado, tanto para o reconhecimento como para a reunião de sondagem de mercado.

2.2.3 O horário desejado para a reunião de sondagem de mercado.

2.3 Serão consideradas as inscrições enviadas até 29/11.

##### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação dos interessados que fizerem sua inscrição, em conformidade com item 2 deste Aviso, será confirmada por e-mail até 03/12.

3.1.1 Os interessados receberão e-mail no qual será confirmado o dia, horário e local do reconhecimento e da sua reunião de sondagem de mercado.

3.1.2 Alterações na qualificação dos interessados ou nos profissionais indicados para atender às atividades objeto deste Aviso deverão ser comunicadas, por meio de solicitação a ser enviada para [parcerias@sp.gov.br](mailto:parcerias@sp.gov.br).

3.2 Cada reunião terá no máximo 45 minutos de duração.

3.3 Apenas os interessados que realizarem o reconhecimento das instalações das Linhas 08 e 09 poderão atender às reuniões de sondagem de mercado.

3.4 Para maiores informações ou solução de dúvidas dos interessados, as questões podem ser encaminhadas para [parcerias@sp.gov.br](mailto:parcerias@sp.gov.br).

##### 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A dinâmica das reuniões e os conteúdos apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo, incluindo eventuais esclarecimentos, posicionamentos ou afirmações, não vinculam as partes e, por isto, não se confundem, substituem ou complementam quaisquer aspectos das interações entre interessados e Poder Concedente previstas no processo licitatório;

4.2 Ao participar da sondagem de mercado, o interessado cede gratuitamente todas as informações e/ou opiniões ao Governo do Estado de São Paulo, e permite que este a utilize na estruturação do projeto de concessão das Linhas 08-Diamante e 09-Esmeralda.

4.3 Será produzido relatório com as principais manifestações e conclusões das reuniões de sondagem de mercado, para acesso público, no qual constará o nome das pessoas jurídicas participantes, sem, no entanto, revelar quais empresas são responsáveis por quais informações ali listadas.

4.4 O presente Aviso não prevê, em qualquer hipótese, ressarcimento de qualquer tipo aos interessados em participar, sejam aproveitados ou não os subsídios e opiniões dados durante as atividades objeto deste Aviso.

4.5 A confirmação, a realização da reunião e a utilização das informações obtidas não serão levadas em consideração no processo de pré-qualificação ou habilitação do interessado em eventual procedimento licitatório a ser conduzido pelo Governo do Estado.

4.6 O Estado de São Paulo se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Aviso.

##### 5. ANEXOS

5.1 Roteiro do reconhecimento das instalações das Linhas 08 e 09.

##### ANEXO I – ROTEIRO DO RECONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES DAS LINHAS 08 E 09

O reconhecimento das instalações das Linhas 08 e 09 obedecerá ao seguinte roteiro:

1. O ponto de encontro será na Estação Palmeiras-Barra Funda, em frente à bilheteria, às 09:00 de 5/12.

2. Os interessados farão um reconhecimento já na Estação Palmeiras-Barra Funda e, em seguida, irão se locomover pela Linha 08 até a Estação Lapa.

3. Na Estação Lapa, os interessados descerão do trem para fazer o reconhecimento da estação. Posteriormente, os interessados seguirão na Linha 08 até a Estação Presidente Altino.

4. Na Estação Presidente Altino, os interessados descerão do trem para fazer o reconhecimento da estação, com especial enfoque para o pátio da estação. Em seguida, os interessados embarcarão na Linha 09 em direção à Estação Pinheiros.

5. Na Estação Pinheiros, os interessados descerão do trem para fazer o reconhecimento da estação. Por fim, os interessados seguirão na Linha 09 à Estação Santo Amaro.

6. Na Estação Santo Amaro os interessados descerão para realizar a última atividade de reconhecimento, em horário de encerramento estimado para as 13:00.

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Extrato de Termo de Doação 17-2019

Processo – SG 1990330-2019 - Termo de Doação - 17-2019 - Parecer - C/JS/SG 37-2019 - Doador – Fast Frame Comércio de Molduras Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de 6 itens de bens móveis discriminados no Processo SG 1990330-2019 - Valor Total – R\$ 2.002,95 - Assinatura – 25-10-2019.

##### Extrato de Termo de Doação 18-2019

Processo – SG 2088504-2019 - Termo de Doação - 18-2019 - Parecer - C/JS/SG 37-2019 - Doador – Fast Frame Comércio de Molduras Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de 32 itens de bens móveis discriminados no Processo SG 2088504-2019 - Valor Total – R\$ 3.217,68 - Assinatura – 25-10-2019.

##### Extrato de Termo de Doação 19-2019

Processo – SG 2089957-2019 - Termo de Doação - 19-2019 - Parecer - C/JS/SG 37-2019 - Doador – Fast Frame Comércio de Molduras Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de 32 itens de bens móveis discriminados no Processo SG 2089957-2019 - Valor Total – R\$ 13.549,44 - Assinatura – 25-10-2019.

##### Extrato de Termo de Doação 22-2019

Processo – SG 2019-00118 - Termo de Doação – 22-2019 - Parecer - C/JS/SG 37-2019 - Doador – Mistral Importadora Ltda. - Donatário – Estado de São Paulo – Secretaria de Governo - Objeto – Doação de 40 itens de bens móveis discriminados no Processo SG 2019-00118 - Valor Total – R\$ 4.824,48 - Assinatura – 16-10-2019

#### Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

##### Despacho do Coordenador de Administração, de 14-11-2019

Processo SG-PRC-2019/00737

Interessado: Departamento de Infraestrutura

Assunto: prestação de serviços de engenharia com a substituição de do forno do corredor do Hall Nobre, alteração de lay-out, com a retirada e realocação de mobiliários das salas a serem pintadas, instalações elétricas com a substituição de tomadas e interruptores, pintura de tetos, paredes argamassa, paredes em azulejos e portas.

I - À vista da Ata da Sessão Pública do Pregão eletrônico 49/2019, bem como nos demais elementos de instrução dos autos, decidiu:

Nos termos do inciso VII e parágrafo único do artigo 3º do Decreto 47.297/2002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão 49/2019, referente a prestação de serviços de engenharia com a substituição de do forno do corredor do Hall Nobre, alteração de lay-out, com a retirada e realocação de mobiliários das salas a serem pintadas, instalações elétricas com a substituição de tomadas e interruptores, pintura de tetos, paredes argamassa, paredes em azulejos e portas. A empresa: MZA ENGENHARIA LTDA pelo preço consignado na referida Ata.

#### DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

##### Despacho do Diretor, de 13-11-2019

"À vista da Ata da sessão Pública do Pregão Eletrônico 42-2019, referente ao processo SGPRC-2019-00138, decidiu: Homologar, nos termos dos incs. VI e VII, parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 42-2019, cujas licitantes vencedoras são as empresas: J.C.M. Niterói Refrigeração Ltda (item 1) e PCR do Amaral & Amaral Ltda (itens 2, 3 e 4)."

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### DIRETORIA GERAL

##### Despachos do Diretor, de 14-11-2019

Processo 038.688/2019

AI 180.934–VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA

DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.246/2019

AI 182.526–VIAÇÃO PIRACICABANA S/A

DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 038.247/2019

AI 182.527–VIAÇÃO PIRACICABANA S/A

DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

##### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

##### Despacho do Diretor, de 14-11-2019

Protocolo 465.888/19 – TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CNPJ 48.838.437/0001-25 – APROVO o novo padrão visual na frota do serviço de Fretamento da empresa mencionada, apresentando através de imagens atuadas às fls. 527 e 530/531 do presente. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação desta autorização.

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO